

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	
	ORIENTAÇÕES REGULATÓRIAS PARA EMBALAGEM DE COSMÉTICOS	Identificação: IT-PED-001
		Versão: 01

1. OBJETIVO

Orientar os colaboradores quanto as informações necessárias para criação das artes de cosméticos.

2. DESCRIÇÃO.

2.1 TIPOS DE EMBALAGENS

2.1.1 PRIMÁRIA

Embalagem primária é aquela que envolve diretamente o produto.

Ex.: Bismas, Frascos, Potes, Bastão, Sacos plásticos etc.

Exemplos internos:



2.1.2 SECUNDÁRIA

A embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária.

Ex.: Blisters, Cartuchos, *Displays, Sleeve etc.

Exemplos internos:



	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	
	ORIENTAÇÕES REGULATÓRIAS PARA EMBALAGEM DE COSMÉTICOS	Identificação: IT-PED-001
		Versão: 01

*O display não se enquadra como embalagem secundária, já que não acompanha o consumidor. Contudo, o registro na ANVISA permite a possibilidade de classificá-lo como tal.

2.2 ROTULAGENS

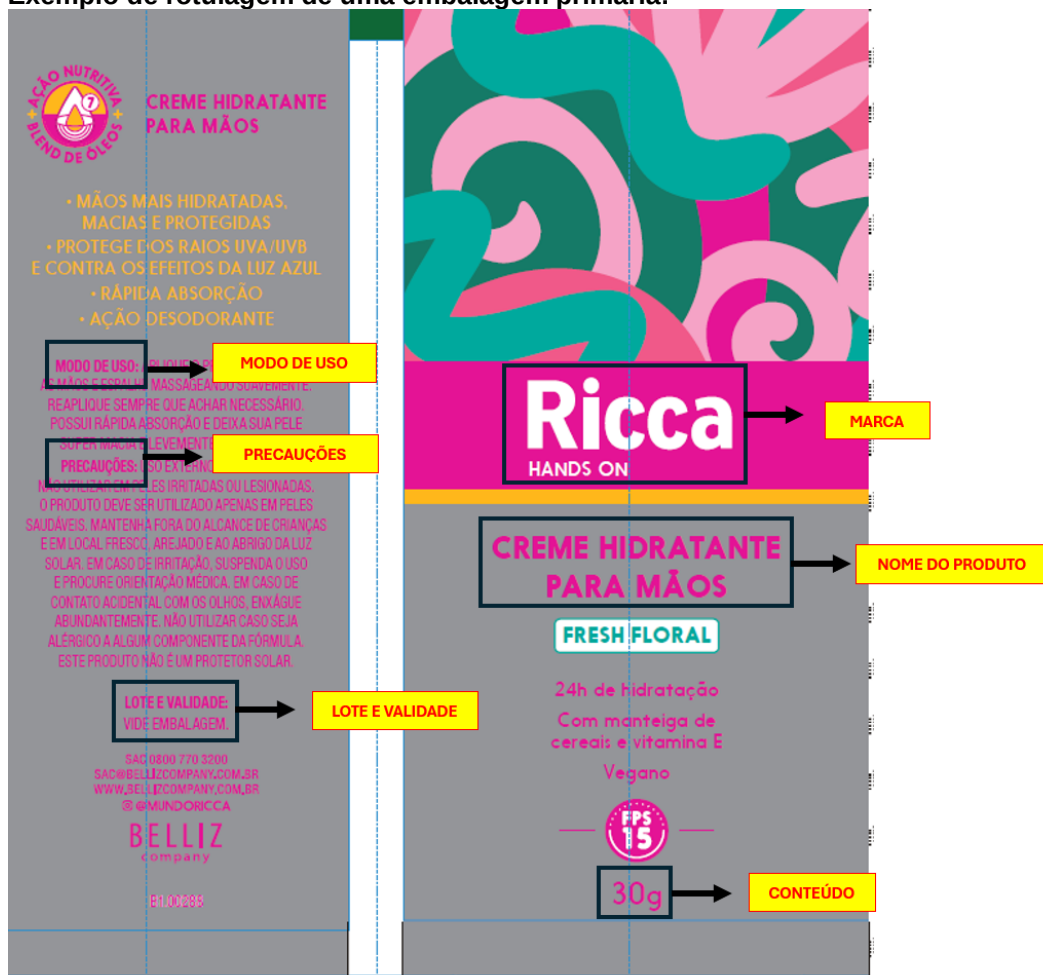
2.2.1 EMBALAGEM PRIMÁRIA

Para as embalagens primárias é obrigatório, para notificação/registo na ANVISA, conter as seguintes informações:

- Nome do produto e categoria;
- Marca;
- Lote;
- Prazo de Validade;
- Conteúdo (ml, g, unidades)
- Precauções*. (O texto deve ser elaborado de acordo com tipo de produto)

*Em caso de dúvidas consulte a equipe de AR.

Exemplo de rotulagem de uma embalagem primária:



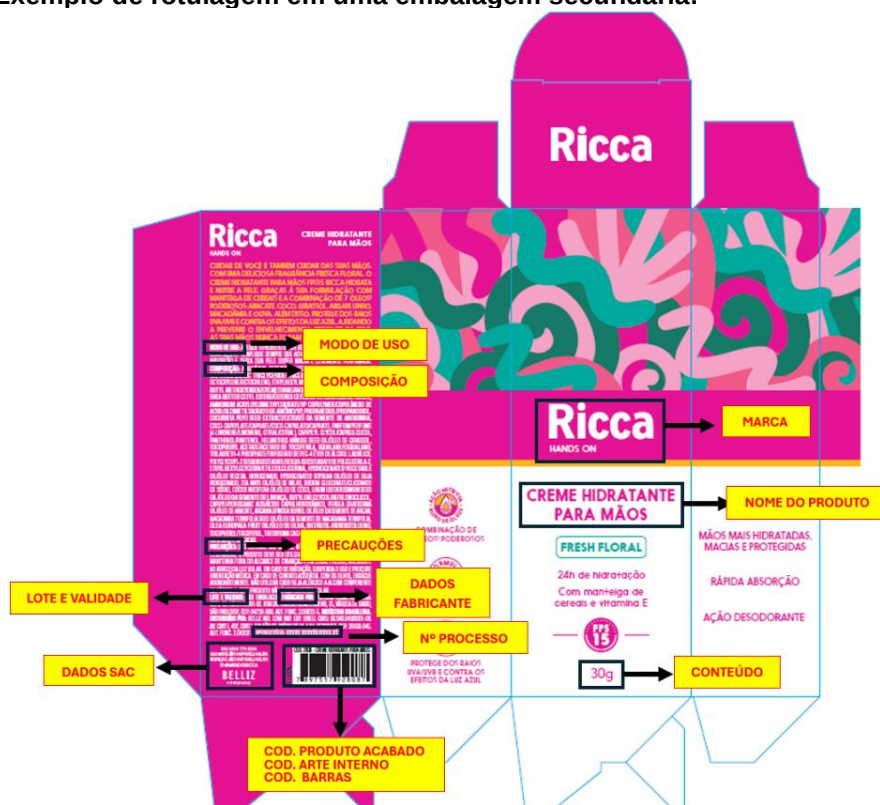
2.2.2 EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Para as embalagens secundárias é obrigatório, para notificação/registro na ANVISA, conter as seguintes informações:

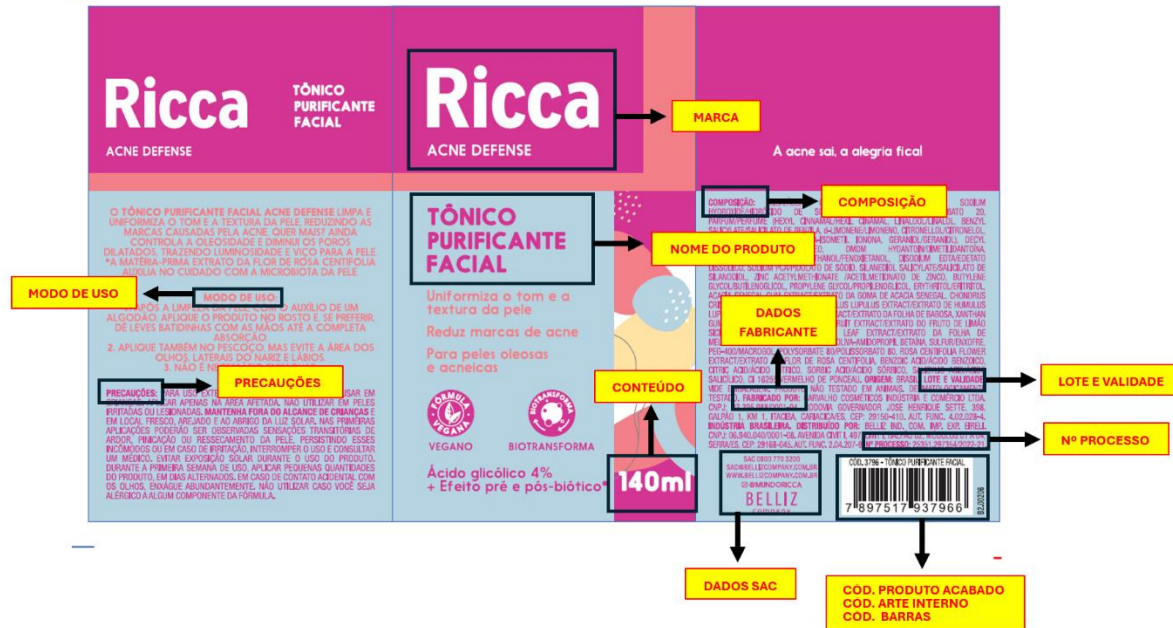
- Nome do produto;
- Marca;
- Conteúdo;
- Lote;
- Prazo de Validade;
- Modo de uso;
- Precauções;
- Nº. Processo ANVISA;
- Composição;
- Dados do fabricante ou importador (nome, CNPJ, AUT. FUNC).
- País de origem;
- Dados do SAC;
- Código de barras;
- Código do produto acabado;
- Código de artes;
- *Tamanho da fonte;
- Simbologia (Conforme Necessidade)

***OBS:** Para os dizeres legais a altura mínima da fonte dever ser de 1mm.

Exemplo de rotulagem em uma embalagem secundária:



OBS: As informações descritas no **tópico 2.2.2** devem constar na embalagem primária quando o produto não possuir embalagem secundária. Conforme ilustração abaixo:



2.2.3 DIMENSÕES DO CONTEÚDO

De acordo com o **INMETRO** o conteúdo deverá ser declarado seguindo as tabelas abaixo:
Tabela 1- Quando o conteúdo for em g ou ml.

Conteúdo líquido (g ou ml)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

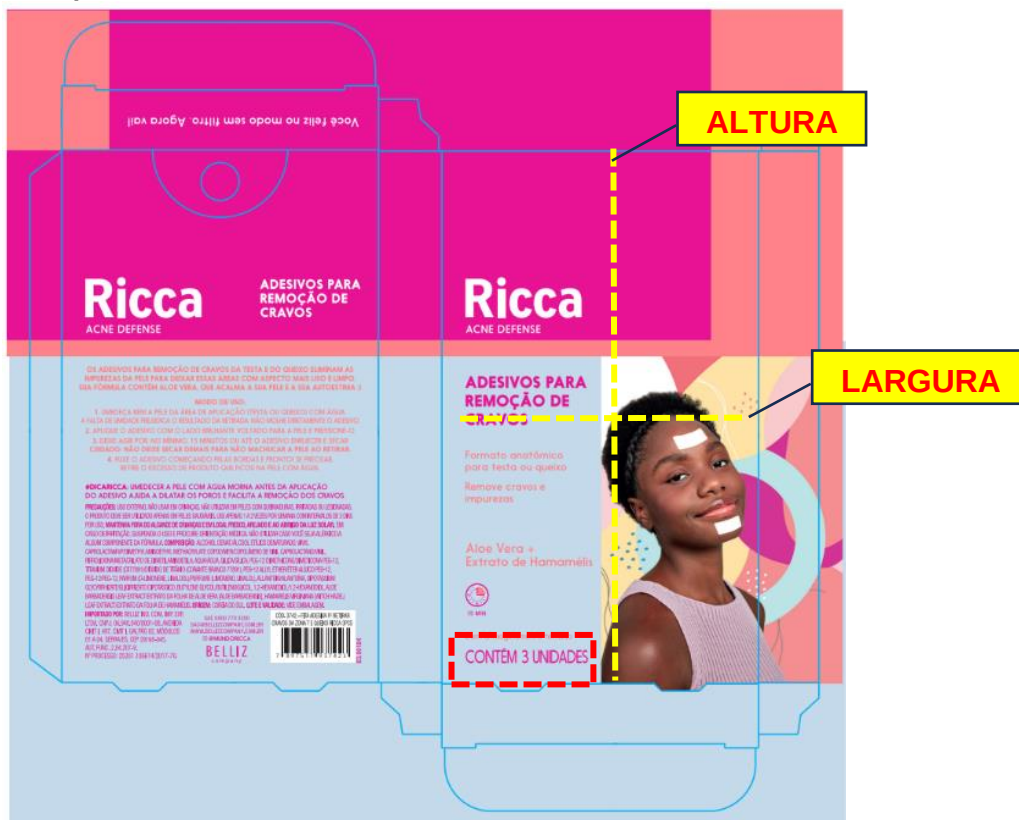
Tabela 2- Quando o produto for comercializado em unidades.

Área da vista principal (cm²)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor que 40	2,0
Maior ou igual a 40 e menor que 170	3,0
Maior ou igual a 170 e menor que 650	4,5
Maior ou igual a 650 e menor que 2600	6,0
Maior ou igual a 2600	10,0

2.2.4 CÁLCULO DA ÁREA DA VISTA PRINCIPAL

O cálculo da área da vista principal de ser feito através da multiplicação da maior dimensão da largura pela maior dimensão da altura (incluindo a tampa do produto).

Exemplo:



2.3 REFERÊNCIA

- ANVISA – RDC 907 de 2024
- INMETRO- Portaria 249 de 2021

Controle de Revisões				
Revisão	Data	Principais Alterações	Elaborado por	Aprovado por
01	28/01/25	PRIMEIRA PUBLICAÇÃO	Nayara Matias / Natalia Barros P&D	Diana Gomes P&D